



RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 001/2020, de 09 de janeiro de 2020

Dá nova redação ao artigo 8º inserindo o § 5º no Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem do CRA-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos realizado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CRA-RS;

CONSIDERANDO A Resolução CRA-RS nº 10/17, de 11/07/2017, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da estrutura do CRA-RS;

CONSIDERANDO - A Resolução CRA-RS que 013/2018, de 23 de novembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem do CRA-RS

CONSIDERANDO decisão do Plenário na sessão realizada no dia 06 de janeiro de 2020, ATA CRA-RS nº. 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova nova redação do artigo 8º, inserindo o §5º no **Regimento Interno da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CMA/CRA-RS** passando a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Gestor é constituído por 05 (cinco) membros, todos Administradores que deliberarão por maioria simples, tendo como finalidade a gestão da CMA-CRA-RS.

§ 1º - (...). § 2º - (...). § 3º - (...). § 4º - (...).



§ 5º - No caso do Coordenador ou Coordenador Adjunto do Conselho Gestor da CMA – CRA-RS vier atuar na condição de árbitro, mediador ou conciliador em algum procedimento da CMA-CRA-RS, deverá se afastar temporariamente de suas funções no período contratado com a parte. O Conselho Gestor deverá indicar seu substituto para o mesmo período do afastamento”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CMA/CRA-RS**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada simplesmente de CMA/CRA-RS, com sede à Rua Marcílio Dias nº 1030 em Porto Alegre, RS, é um órgão auxiliar especial do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado simplesmente CRA-RS, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno. Foi instituída, através da Resolução CRA-RS nº 003 de 08 de Março de 2004, aprovada na sessão plenária de 08/03/2004 nos termos da ata nº 05 de 08/03/2004.

Art.2º - A responsabilidade civil e jurídica da CMA/CRA-RS será do CRA-RS, que tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Marcílio Dias, 1030.

Art.3º - A área de atuação da CMA-CRA-RS coincide com a área de jurisdição do CRA-RS.

Art.4º - O prazo de duração da CMA-CRA-RS será indeterminado.

Art.5º - O objetivo da CMA-CRA-RS é administrar e supervisionar, o correto desenvolvimento dos procedimentos de Mediação, Conciliação e Arbitragem, segundo seus Regulamentos e Códigos de Ética, adotados e postos em prática pelos Mediadores Conciliadores e Árbitros não resolvendo diretamente os conflitos que lhe forem submetidas.

Art.6º - Além das funções inerentes ao cumprimento de seu objetivo, a CMA/CRA-RS terá ainda as seguintes finalidades:

I. Estudar e propor políticas, estratégias e ações pertinentes a estas atividades especializadas, relevantes para os profissionais de Administração;

II. Congregar os Administradores registrados no CRA-RS, para as atividades de Arbitragem, conforme Leis 9.307 de 23/09/96 e sua consolidação conforme Lei 13.129/15 de 26/05/2015 e atividades

de Mediação conforme Lei 13.140 de 26/06/2015 e de acordo com os assuntos pertinentes às suas atividades;

III. Criar um corpo de Mediadores, Conciliadores e Árbitros, cadastrando-os para atuarem, a nível Regional, Nacional e/ou Internacional;

IV. Estudar, analisar e propor a criação de Centros e Escritórios de Mediação, Conciliação e Arbitragem, na área geográfica de abrangência do CRA-RS, criando mecanismos para seu funcionamento;

V. Providenciar espaço físico organizado, com estrutura própria, para dar assistência aos usuários e servir como ponto de referência para todos, em atendimento ao inciso anterior;

VI. Promover cursos, palestras, congressos, encontros e debates visando o aprimoramento específico dos profissionais de Administração interessados nos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (MESCs);

VII. Supervisionar, assessorar e fiscalizar as atividades dos componentes de seu corpo de Mediadores, Conciliadores e Árbitros, visando à manutenção do alto nível profissional, da ética e da probidade;

VIII. Oferecer amparo técnico aos profissionais cadastrados;

IX. Promover a divulgação da CMA/CRA-RS, visando ampliar o mercado de trabalho de seus cadastrados, por meio de circulares, jornais, revistas, visitas, entrevistas e outros meios;

X. Buscar parceiros/realizadores e parceiros/usuários, criando uma base de sustentação para consolidação dos Institutos da Mediação, Conciliação e Arbitragem como técnicas de solução de conflitos;

XI. Através do CRA-RS, firmar convênios, contratos ou assemelhados com órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, visando conscientizar usuários e capacitar profissionais Administradores, preparando-os para atuarem como Mediadores, Conciliadores e Árbitros, bem como em qualquer outro interesse referente à sua área de atuação;

XII. Manifestar-se e emitir parecer, quando solicitada, junto a órgãos públicos ou privados, instituições profissionais e acadêmicas sobre assuntos relativos à Mediação, Conciliação e Arbitragem;

XIII. Representar o CRA-RS junto à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial, Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem – CONIMA e entidades congêneres;



XIV. Elaborar Tabelas com sugestão de Honorários dos Mediadores, Conciliadores e Árbitros, bem como às que definirão as Taxas de Registro e Administração que lhe forem devidas ao CRA-RS;

XV. Propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Regulamentos de Mediação, Conciliação, Arbitragem e Arbitragem Expedida, bem como os respectivos Códigos de Ética, alterando-os quando necessário;

XVI. Elaborar, os Regulamentos de funcionamento dos Centros e Escritórios de Mediação, Conciliação e Arbitragem, na medida em que forem criados, e modificá-los quando solicitado;

XVII. Exercer qualquer outra atividade relacionada à Mediação e Arbitragem no âmbito estadual, nacional e internacional;

§ 1º - Os atos normativos e constitutivos a que se refere o inciso XV deste artigo, somente entrarão em vigor depois de aprovados pelo Plenário do CRA-RS.

§ 2º - No interesse da CMA-CRA-RS, autorizado pelo Plenário do CRA-RS, poderão ser cadastrados ou convidados outros profissionais não Administradores, para atuarem como Mediadores, Conciliadores ou Árbitros, desde que comprovem ilibada reputação, alto nível de conhecimento, capacitação técnica e experiência específica no processo em questão.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura da CMA/CRA-RS compreende:

a) Conselho Gestor;

- I. Coordenador
- II. Coordenador Adjunto
- III. Secretário (a) Geral
- IV. Conselheiros (2)

b) Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros.

SEÇÃO I – CONSELHO GESTOR

Art. 8º - O Conselho Gestor é constituído por 05 (cinco) membros, todos Administradores que deliberarão por maioria simples, tendo como finalidade a gestão da CMA-CRA-RS.

§ 1º - Os membros a que se refere este artigo, serão escolhidos em reunião Plenária no mês de Março dos anos ímpares, por indicação da Diretoria do CRA-RS, para mandato de 2 (dois) anos e deverão ter capacitação comprovada nos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos (MESCs).

§ 2º - A posse dos escolhidos se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias, em sessão específica, cabendo nesta reunião à escolha do Coordenador (a), do Coordenador (a) Adjunto e do (a) Secretário (a) Geral da CMA/CRA-RS.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor poderão ser reconduzidos, nos seus cargos, por até dois (2) mandatos consecutivos.

§ 4º - O Coordenador (a) do Conselho Gestor terá voto de qualidade.

§ 5º - No caso do Coordenador ou Coordenador Adjunto do Conselho Gestor da CMA – CRA-RS vier atuar na condição de árbitro, mediador ou conciliador em algum procedimento da CMA-CRA-RS, deverá se afastar temporariamente de suas funções no período contratado com a parte. O Conselho Gestor deverá indicar seu substituto para o mesmo período do afastamento.

Art. 9º - Ao Coordenador (a) do Conselho Gestor compete:

- I. Administrar a CMA/CRA-RS, presidir as reuniões do Conselho Gestor, solicitar reuniões com a Secretaria Executiva e/ou com o Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros;
- II. Homologar a inscrição de Mediadores, Conciliadores e Árbitros e conceder licenças após aprovação do Conselho Gestor;
- III. Representar a CMA-CRA-RS em todas as ações administrativas, comerciais e junto ao CRA-RS, assessorando-o nas ações pertinentes a sua alçada;
- IV. Despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Conselho Gestor;
- V. Submeter ao Conselho Gestor, nos prazos estabelecidos, projetos de orçamento para o exercício seguinte;
- VI. Apresentar ao Conselho Gestor, até o final do primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, encaminhando depois de aprovado, ao CRA-RS para conhecimento e aprovação pela sua Plenária, realizando posteriormente sua divulgação;
- VII. Delegar competência aos integrantes da Secretaria Executiva para o desempenho de suas atribuições na forma indispensável à eficácia dos trabalhos;

- VIII. Submeter ao Conselho Gestor o credenciamento de Centros e Escritórios de Mediação, Conciliação e Arbitragem na área geográfica de abrangência do CRA-RS;
- IX. Dar conhecimento e encaminhar para homologação do Conselho Gestor propostas de recebimento de doações, subvenções e auxílios em nome da CMA-CRA-RS;
- X. Conceder licença à Membro do Conselho Gestor após aprovação em reunião;
- XI. Manter a ordem nas reuniões suspendê-las usando a prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;
- XII. Resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda da CMA/CRA-RS, "ad referendum" do Conselho Gestor;
- XIII. Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- XIV. Tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos administrados pela CMA/CRA-RS;
- XV. Cadastrar, designar, aplicar sanções, conceder licença, dispensar e exercer todos os atos relativos aos direitos e deveres de Mediadores, Conciliadores e Árbitros com atuação na CMA/CRA-RS;
- XVI. Celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou com instituições privadas, aprovadas pelo Conselho Gestor e autorizados pelo CRA-RS, conforme normas vigentes sobre a matéria, visando ao desempenho das atividades da CMA-CRA-RS, e ao aprimoramento da capacitação de Mediadores, Conciliadores e Árbitros;
- XVII. Baixar atos administrativos no âmbito de sua competência;
- XVIII. Acatar pedido de renúncia de membro do Conselho Gestor, comunicando imediatamente o Presidente do CRA-RS.
- §1º- No interesse dos objetivos da CMA/CRA-RS, o Coordenador (a) poderá convocar representantes da Secretaria Executiva e do Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros para participar das Reuniões do Conselho Gestor e colaborar em assuntos específicos.

Art. 10 - Ao Coordenador (a) Adjunto cabe substituir o Coordenador (a) nas suas ausências ou impedimentos, representá-lo por delegação de competência e colaborar diretamente com o (a) Secretário (a) Geral na administração dos procedimentos de Mediação, Conciliação e Arbitragem sob responsabilidade da CMA-CRA-RS.

Art. 11 – Caberá ao Coordenador (a) Adjunto, elaborar as atas, organizar os documentos do Conselho Gestor e substituir o Secretário (a) Geral em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único – Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II – SECRETARIA GERAL

Art. 12– As atividades de Secretaria Geral serão realizadas por funcionário(s) indicado(s) pelo CRA-RS.

Compete a Secretaria Geral:

- I. Desenvolver os trabalhos de apoio secretarial, obedecendo ao “Manual de Procedimentos de Secretaria da CMA-CRA-RS”;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os bens, os registros contábeis, bem como livros e documentos;
- III. Providenciar os meios necessários para o funcionamento dos vários procedimentos e atividades da Câmara;
- IV. Coordenar os atos de expediente e de processamento das Mediações, Conciliações e Arbitragens, sob-responsabilidade da CMA/CRA-RS;
- V. Conservar e manter todos os registros das atividades da Câmara;
- VI. Manter o registro atualizado dos integrantes dos quadros de Mediadores, Conciliadores e Árbitros;
- VII. Auxiliar na coordenação das atividades de Mediação, Conciliação e Arbitragem, verificando a sua compatibilidade com a legislação e regulamentação pertinentes;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Gestor, para análise, irregularidades e fatos que venham em prejuízo do bom desempenho dos serviços;
- IX. Manter sob sua responsabilidade, legislação completa, material técnico e literatura de Mediação, Conciliação e Arbitragem, para consulta, contribuindo permanentemente com a atualização do acervo.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Secretaria Geral serão desenvolvidos por funcionários designados pela Diretoria do CRA-RS, com apoio de estagiários, nos termos da legislação e de acordo com as necessidades de serviço.

SEÇÃO III – DO QUADRO DE MEDIADORES, CONCILIADORES E ÁRBITROS

Art. 13 - O Quadro de especialistas em Mediação, Conciliação e Arbitragem da CMA/CRA-RS, será formado por Administradores credenciados, entre os capacitados pelo Programa de Formação de Mediadores, Conciliadores e Árbitros por entidade de formação reconhecidamente idônea, aceita e aprovada pelo Conselho Gestor. Demais profissionais poderão ser convidados nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º, deste Regimento.

§ 1º. O Processo de seleção dos integrantes do Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros obedecerá a critérios definidos pelo Conselho Gestor.

§ 2º. Qualquer interesse direto ou indireto de integrante do Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros da CMA/CRA-RS em assunto ou conflito a ela submetido, o inabilita a participar das sessões em que a matéria seja tratada.

§ 3º. Os Mediadores, Conciliadores e Árbitros estão obrigados a cumprir todos os princípios e normas adotadas pela CMA/CRA-RS.

§ 4º. A independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência deverão presidir o comportamento de todos aqueles que desempenham as funções, quando atuando em nome da CMA/CRA-RS.

Art. 14 - Sem prejuízo da faculdade discricionária da CMA/CRA-RS, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante do cancelamento do cadastro de Mediador, Conciliador ou Árbitro:

- I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança a qualquer título, das partes, excetuando-se seus honorários;
- V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CMA/CRA-RS.

VI. Existência de débitos com a CRA/RS.

Parágrafo Único - O cancelamento do cadastro de que trata o “caput” implicará a comunicação aos centros de Mediação, Conciliação e Arbitragem, participantes do sistema CMA-CRA-RS.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS

Art. 15 - A CMA-CRA-RS não tem capital social, entretanto funcionará através de dotações orçamentárias, aprovadas e rubricadas pelo CRA-RS no orçamento anual da entidade.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer ingresso de “outras receitas” a crédito do CRA-RS decorrente de atividades extraordinárias prestadas pela CMA-CRA-RS, tais como:

- I. Serviços prestados;
- II. Donativos, patrocínios e vendas de espaços em boletins e revistas;
- III. Cursos e Palestras;
- IV. Receitas Eventuais;
- V. Taxas de Registro e Taxa de Administração dos procedimentos administrados pela CMA/CRA-RS.

Art. 16 – Toda movimentação financeira envolvendo a CMA-CRA-RS será realizada diretamente pela área financeira do CRA-RS.

Art. 17 – Toda despesa necessária ao desempenho da CMA/CRA-RS será rubricada pelo Coordenador da CMA/CRA-RS e encaminhada ao Vice-Presidente Financeiro do CRA-RS.

Art. 18 – O pagamento efetuado pelas partes, cabíveis nos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem, sob forma de Honorários aos Mediadores, Conciliadores e Árbitros, dar-se-á de forma direta, não transitando os valores, em nenhuma hipótese, pelos cofres do CRA-RS.

Art. 19 - O CRA-RS manterá registro contábil individual das receitas e despesas imputáveis à CMA/CRA-RS, nos quais serão registradas as movimentações financeiras da CMA/CRA-RS, sendo apurado anualmente o seu saldo credor ou devedor.

Art. 20 - A contabilidade do CRA-RS disponibilizará, mensalmente, ao Coordenador do Conselho Gestor da CMA/CRA-RS, demonstrativo da movimentação financeira do período e respectivo saldo.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES

Art. 21 - As atividades funcionais da CMA/CRA-RS se subdividem em “Atividades Meio” e “Atividades Fim”.



§ 1º - As "Atividades Meio" serão desempenhadas, em sua totalidade, pela estrutura operacional do CRA-RS, que será alocada de acordo com as disponibilidades e necessidades supervenientes, incluindo atendimento presencial, telefônico ou via internet, envio e recepção de documentos e materiais, emissão de documentos de cobrança com posterior atestado de ingresso à conta bancária do CRA-RS, conferência de registros, protocolos, dentre outros.

§. 2º - As "Atividades Fim" serão exercidas pelo Quadro de Mediadores, Conciliadores e Árbitros com o apoio da Secretaria Executiva da CMA/CRA-RS, sendo relacionadas diretamente com os procedimentos de Mediação, Conciliação e Arbitragem.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Caberão ao CRA-RS custear todas as despesas de cursos de formação de Mediadores, Conciliadores e Árbitros no âmbito deste Conselho, indispensáveis às necessidades operacionais da CMA-CRA-RS.

Art. 23 - As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Coordenador do Conselho Gestor ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CMA/CRA-RS, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A decisão será submetida à Presidência do CRA-RS que a encaminhará ao Plenário do Conselho.

Art. 24 - Os integrantes do Conselho Gestor da CMA/CRA-RS, de que trata o Artigo 8º do presente Regimento Interno, responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

Art. 25 - Na hipótese do inciso XII do Artigo 9º caberá nova indicação de membro do Conselho Gestor, nos termos do Artigo 8º, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da comunicação.

Art.26 - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.27 – Complementa este Regimento Interno os Regulamentos de Mediação, Conciliação, Arbitragem e de Arbitragem Expedita, bem como os Códigos de Ética dos Mediadores, Conciliadores e Árbitros.

Art.28 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Gestor da CMA/CRA-RS, convocada extraordinariamente por seu Coordenador, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – A decisão será submetida à Presidência do CRA-RS que a encaminhará à Plenária.

Art. 29 - A CMA/CRA-RS somente poderá ser extinta em reunião Plenária do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, CRA-RS, especialmente convocada para esse fim.

Art.30 – A participação no Conselho Gestor se constitui de atividade relevante e será considerada como exercício voluntário de seus integrantes.

Art. 31 – Este Regimento Interno, passa a vigorar na data da assinatura da Resolução que o aprova, revogando todos os Regimentos anteriores

Aprovado, pelo Conselho Gestor da CMA-CRA-RS na reunião de 19/12/2019, registrado na ata nº 26/2019 de reunião desta mesma data.

Aprovado na Reunião Plenária do CRA-RS, ATA 001/2020, realizada no dia 06/01/2020.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905

